

CÓDIGO DE ÉTICA DA EMPRESA PORTUÁRIA DO SOYO - E.P.

VERSÃO 0

DEZEMBRO 2020

1. Mensagem do Presidente

- Prezados colegas e amigos.

A nossa empresa esta comprometida com aos mais altos padrões de valores éticos.

No quadro das preocupações do mundo de hoje em matéria de uma gestão de excelência, a ética desempenha um papel importante e nesta base decidimos criar um Código de Ética.

Para além de dar resposta a esta recomendação, a empresa assume-se como socialmente responsável, com um modelo de gestão que perspectiva o seu crescimento numa lógica de desenvolvimento sustentável, orientado para a criação de valores através de uma eficiente utilização dos recursos disponíveis, tentando satisfazer os interesses económicos e sociais das suas partes interessadas, com respeito pelos valores ético sociais relevantes e pelo ambiente.

A nossa empresa assume a convicção de que as preocupações diárias com a eficiência ou crescimento económico não podem ser dissociada de uma conduta ética e responsável.

O documento que iremos aprovar vem expressar o compromisso da Empresa Portuária do Soyo EP, com uma conduta ética dos seus relacionamentos internos e externos, tendo como objetivo o reforço dos padrões éticos, aplicáveis e a criação de um ambiente de trabalho, que promova o respeito, a integridade e a equidade.

O Código de Ética da Empresa Portuária do Soyo – EP, aplica-se a todos os colaboradores e, em geral, a todos aqueles que, a título permanente ou ocasional, interagem com a Empresa, nomeadamente, concessionários, clientes, fornecedores ou prestadores de serviços.

Conto com todos os colaboradores para defender os nossos valores éticos e fazer deles um hábito.

Nós precisamos do seu apoio como trabalhador, para sustentar a transformação cultural da Empresa Portuária do Soyo – EP, rumo a excelência.

1.1. Definições

Empresa Portuária do Soyo, entende-se como Empresa Pública com autonomia financeira e administrativa, que presta serviço na área de abastecimento e escoamento de produtos, num quadro de sustentabilidade económica, financeira, técnica, social e ambiental, de acordo com orientação estratégica do Estado.

Por partes interessadas entende-se pessoas, entidades que possam ser afectadas pelas actividades, produtos ou serviços da empresa e pelo desempenho a eles associado.

Colaboradores são todos os membros dos órgãos sociais, incluindo dirigentes no quadro de chefia da Empresa.

Fornecedores ou prestadores de serviços entende-se as pessoas singulares ou colectivas que fornecem produtos ou prestam serviços à Empresa Portuária do Soyo.

Clientes são pessoas singulares ou colectivas a quem a Empresa Portuária do Soyo -EP, presta serviços.

Partes interessadas também referenciadas como *stakeholders* - são pessoas, entidades ou grupos que possam afectar ou ser afectadas pelas actividades ou serviços da Empresa e pelo desempenho a eles associado, incluindo, mas não se limitando à, colaboradores, gestores, clientes, parceiros de negócio, concorrentes, autoridades públicas e regulação ou de tutela e comunidades locais.

CAPÍTULO I

(Disposições Gerais)

Artigo 1º

(Objecto)

1. A Empresa Portuária do Soyo-EP, assume como objectivos de gestão em matéria de ética empresarial:

2. Ser uma referência, formal e institucional, para a conduta pessoal e profissional de todos os colaboradores, tornando-se um padrão de relacionamento quer entre colaboradores, quer com os públicos externos da Empresa;

3. Cimentar na Empresa a existência e a partilha de valores e normas de conduta comuns, reforçando uma cultura comum;

4. Promover relações de confiança entre a Empresa e os seus parceiros;

5. Reduzir a subjectividade das interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos;

6. Responder ao desafio cívico de alicerçar a sociedade em princípios éticos que respeitem as orientações de organizações supranacionais.

Artigo 2º

(Âmbito de Aplicação)

1. Os deveres dos colaboradores estipulados neste Código são, com as necessárias adaptações, igualmente aplicáveis aos prestadores de serviços que estejam, de alguma forma intitulados a agirem em nome da Empresa Portuária do Soyo - EP.

2. Aos demais prestadores de serviços e fornecedores é exigido o respeito ou adesão aos princípios estabelecidos no presente Código Ética.

3. Este Código de Conduta, aplica-se a todos os trabalhadores do Porto do Soyo - EP, incluindo os trabalhadores em comissão de serviço.

4. Este Código de Conduta, aplica - se ainda:

Aos Trabalhadores Estagiários, colocados sob a autoridade da Empresa Portuária do Soyo - EP;

Os colaboradores da Empresa, no desempenho das suas funções e no âmbito das suas competências, deverão pautar a sua acção pelos valores definidos, observando que:

1. A actuação dos Trabalhadores, deve pautar – se pela lealdade para com o Porto do Soyo – Ep e ser honesta, isenta, discreta e não atender a interesses pessoais.
2. Para os trabalhadores, o conceito de lealdade implica não só o adequado desempenho das tarefas que lhes são atribuídos pelos seus superiores, o cumprimento das instruções destes últimos e o respeito pelos canais hierárquicos apropriados, mas também a transparência e a abertura no trato pessoal com superiores e colegas, no âmbito das disposições normativas aplicáveis.

3. Dando relevância a valores como honestidade, integridade moral, responsabilidade, respeito, disciplina, modéstia e solidariedade definindo-os com particular clareza como princípios morais fundamentais.

4. Os trabalhadores devem evitar a adopção de condutas que, para além de serem em causa a sua reputação pessoal, possam, de alguma forma, prejudicar a imagem da Empresa Portuária do Soyo – E.P.

Artigo 4º

(Espírito de Serviço)

Agir com zelo e dedicação no cumprimento da Missão do Serviço Público.

Artigo 5º

(Excelência)

1. Actuar de forma perseverante procurando encarar a adversidade como um desafio e uma oportunidade;
2. Procurar sistematicamente soluções de inovação e desenvolvimento tecnológico;
3. Contribuir para a optimização dos processos que conduzam ao aumento da eficácia e eficiência;
4. Actuar com espírito de iniciativa, tendo em vista a melhoria contínua do serviço.

Artigo 3º

(Valores Centrais e a sua Prática)

1. O Porto do Soyo esta comprometida a promover um ambiente de trabalho positivo, diverso e engajado com base na franqueza e respeito mútuo.

(ambiente de trabalho positivo)

Artigo 9º

(Ambiente de Trabalho)

CAPITULO II

5. Proteger o património da Empresa.

4. Ser transparente nos processos, nas decisões e na difusão dos critérios;

3. Decidir com isenção, equidade e objetividade;

2. Cumprir e fazer cumprir a legislação, as normas e os regulamentos internos;

1. Ser coerente e consequente na prática dos valores e princípios;

(Rigor)

Artigo 8º

7. Partilhar conhecimento e informação.

6. Desenvolver a consciência ambiental de segurança e de responsabilidade social externa e interna;

5. Combater situações que possam por em causa a imagem/prestígio da empresa;

4. Não tomar atitudes ou ter comportamentos que prejudiquem a Empresa;

3. Respeitar as normas e convenções nacionais e internacionais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;

2. Adotar atitudes e medidas que promovam o desenvolvimento sustentável;

1. Agir com justiça e equidade;

(Responsabilidade)

Artigo 7º

4. Seguir comportamentos não discriminatórios;

3. Garantir a confidencialidade e sigilo profissional;

2. Adotar práticas que evitem conflitos de interesses;

1. Seguir um comportamento de prática anti-corrupção/suborno;

(Integridade)

Artigo 6º

2. Todos os colaboradores se tratam com dignidade e respeito. Nós não toleramos qualquer forma de assédio ou comportamento discriminatório no nosso local de trabalho. O Porto respeita e adere aos regulamentos de trabalho, saúde e segurança pertinentes definidos na legislação do País, assim como nas Convenções Internacionais.

Artigo 10º

1. A Empresa Portuária do Soyo - EP, segue todas as leis e regulamentos aplicáveis que governam as práticas justas - aquelas relacionadas à compensação e benefícios, trabalho infantil, trabalho forçado e liberdade de associação, em todos os países em que operamos.
2. A Empresa Portuária do Soyo - EP, não tolera qualquer forma inaceitável de tratamento aos trabalhadores em qualquer das operações do Porto

CAPÍTULO IVº

Artigo 13º

(Saúde e Segurança)

1. A Empresa Portuária do Soyo - EP, valoriza todos os seus colaboradores como o seu ativo mais importante e está empenhada em fornecer a todos os empregados um ambiente de trabalho seguro e saudável.
2. Cada colaborador tem a responsabilidade de estar comprometido, seguindo os procedimentos de saúde e segurança e mantendo um local de trabalho seguro e saudável.
3. Todos os trabalhadores devem conduzir os negócios livres da influência de qualquer elemento que possa prejudicar o trabalho.
4. Todos os acidentes de trabalho, equipamentos inseguros, práticas e condições inseguras no local de trabalho devem ser relatados ao Conselho de Administração ou RH. Isto inclui álcool, drogas ilícitas, substâncias controladas e, em alguns casos, medicação prescrita.

(Práticas Justas de Emprego)

Artigo 12º

1. A Empresa Portuária do Soyo - EP, combate um ambiente de assédio.
2. A Empresa Portuária do Soyo - EP, não tolera qualquer conduta que inapropriadamente ou injustificadamente interfira com o desempenho no trabalho, diminua a dignidade de qualquer pessoa ou crie um ambiente de trabalho intimidante, hostil ou de alguma forma ofensivo.
3. Inclui ainda a discriminação ou assédio com base na raça, cor, religião, gênero, idade, nacionalidade, orientação sexual, estado civil ou deficiência.

• (Discriminação e Assédio)

Artigo 11º

(Conduta a Observar)

CAPÍTULO III

3. As diferenças são a base para a criatividade e a inovação.
2. Os trabalhadores da Empresa Portuária do Soyo-EP, esta firmemente comprometidos a fornecer oportunidades iguais em todos os aspectos de emprego e acolher as diferenças com relação à raça, gênero, língua, educação, etc.
1. A diversidade dos trabalhadores da Empresa Portuária do Soyo -EP é um recurso extraordinário e cada trabalhador é um contribuinte chave para o sucesso.

• (Valorização e Diversidade)

(Conduzir os Negócios com Integridade)

CAPÍTULO V

Artigo 14º

(Condução dos Negócios com Integridade)

1. O sucesso contínuo depende da competitividade e agressivamente. Mas sempre na base da honestamente; com justiça e em plena conformidade com a lei.
2. As relações comerciais fundadas na confiança e benefícios mútuos são vitais para o sucesso e desenvolvimento e vantagens mútuas, entendendo as necessidades dos clientes, contratantes, fornecedores e associados.
3. Sempre que se verifique as práticas locais parecerem conflitar com os padrões de conduta da Empresa Portuária do Soyo -EP, o trabalhador deve entrar em contato com seus superiores para aconselhamento antes de agir.

CAPÍTULO VI

(Anticorrupção)

Artigo 15º

(Anti-suborno)

1. O suborno não somente prejudica a nossa empresa com também as comunidades onde fazemos negócios.

2. Os governos estão tomando medidas para combater o suborno e muitos países onde operamos possuem leis específicas contra isto.

3. Esta é a razão pela qual a Empresa Portuária do Soyo-EP, adoptou a política de tolerância zero para suborno, independente da nossa localização. Isto significa que qualquer trabalhador da Empresa Portuária do Soyo – EP, não pode dar ou prometer qualquer vantagem indevida a uma pessoa em uma posição de confiança, seja no governo ou em uma empresa privada.

4. Não existem excepções para pequenas quantias ou os chamados pagamentos de “facilitação” ou “caixinha”.

5. Além disso, os empregados da Empresa Portuária do Soyo –EP, não podem aceitar ou solicitar qualquer vantagem indevida.

Artigo 16º

(Suborno indirecto)

1. Os trabalhadores da Empresa Portuária do Soyo –EP, não usam terceiros para o pagamento de suborno ou para a execução dos chamados pagamentos de “facilitação” ou “caixinha”.

2. Por esta razão, precisamos garantir que os nossos parceiros e clientes estejam e comprometidos com as políticas anticorrupção em curso no país, na Empresa Portuária do Soyo – EP, que os procedimentos de due diligence pertinentes para a selecção de terceiros sejam estritamente seguidos.

(Presentes e Entretimento)

Artigo 17º

1. Presentes e entretenimento são cortesias comerciais comuns e são socialmente aceites em muitas culturas; de fato, em muitos casos é uma maneira importante de criar boa vontade e estabelecer confiança em relacionamentos comerciais.

2. Sempre que assegurar que os nossos presentes comerciais e práticas de entretenimento sejam razoáveis e consistentes, tanto com as políticas da Empresa Portuária do Soyo –EP, quanto com as leis e regulamentos locais pertinentes.

3. Garantir que as cortesias comerciais nunca sejam dadas ou recebidas para obter ou dar uma vantagem indevida, que sejam moderadas em valor, sempre em espécie e dadas ou recebidas esporadicamente.

CAPÍTULO VII

(Doações)

Artigo 18º

(Doações para a caridade e patrocínios)

1. A Empresa Portuária do Soyo -EP, apoia algumas doações para a caridade como uma maneira de devolver à comunidade e contribuir com causas nobres.
2. Portanto, Deve obter a aprovação prévia, de acordo com os procedimentos estabelecidos, antes de fazer doações ou patrocínios em nome da Empresa Portuária do Soyo -EP.

Artigo 19º

(Concorrência e Anti monopólio)

1. A Empresa Portuária do Soyo -EP, adere rigorosamente ao que são denominadas leis de 'concorrência' em alguns países e leis 'antitrust' em outros.

2. Estas leis promovem ou protegem a concorrência justa e livre ao redor do mundo e problem todos os comportamentos anti competitivos, tais como as conspirações para pré-fixação de preços.

3. Nenhum trabalhador da Empresa Portuária do Soyo -EP, está autorizado a se envolver em pré-fixação de preços, fraude em licitações, alocação de clientes ou mercados ou atividades anti competitivas ilegais similares.

CAPÍTULO VIII

(Observações Comerciais)

Artigo 20º

(Restrições Comerciais)

1. De acordo com as Convenções das Nações Unidas, por vezes impõem restrições sobre as exportações e outras negociações com certos países, entidades e indivíduos.
2. Tais restrições problem que a Empresa Portuária do Soyo se envolva em certos negócios com determinados países e com entidades e indivíduos específicos.

3. A Empresa Portuária do Soyo -EP, não fara negócios com empresas excluídas pelos governos. Penalidades severas como multas, revogação de licenças para exportação e prisão podem ser aplicadas quando estas restrições não forem seguidas.

4. A Empresa Portuária do Soyo -EP, respeita todas as leis e regulamentos nacionais e internacionais de exportação e embargo.

Artigo 21º

(Conformidade com o Contrato)

1. A Empresa Portuária do Soyo -EP, cumpre todos os termos e condições dos nossos contratos e esperamos que nossos parceiros comerciais façam o mesmo.

2. A Empresa Portuária do Soyo -EP, entrega como promete e factura em total conformidade com os termos do contrato.

1. O sigillo profissional aplica-se a todos os colaboradores, especialmente nas situações em que, pela sua importância ou legislação existente, não devem ser do conhecimento do público em geral.

2. Os colaboradores da Empresa Portuguesa do Soyo – EP, devem sempre actuar com discrição em relação a factos e informações a que tenham acedido durante o exercício das suas funções.

Artigo 23º

(Confidencialidade e Sigillo Profissional)

CAPÍTULO IX

(Posicionamento da EPS - EP)

Artigo 25º

(Relacionamento Institucional com outras Entidades)

1. A Empresa Portuguesa do Soyo – EP, deve manter, nas relações institucionais com outras entidades ou organizações, nacionais e internacionais, uma postura cooperativa e participativa, apoiando iniciativas que se enquadrem no âmbito das suas actividades e acrescem valor para a Empresa e para os seus colaboradores.

Artigo 26º

(Prevenção de Potenciais Conflitos de Interesses)

1. Os Colaboradores do Porto têm a responsabilidade de evitar qualquer situação suscetível de originar directa ou indirectamente um conflito de interesses com a Empresa.

2. Entende-se por conflito de interesse sempre que um colaborador tenha directa ou indirectamente um interesse pessoal que possa retirar potencial vantagem para si próprio, para um familiar, para amigos ou conhecidos e que possa influenciar o seu desempenho no exercício das suas funções.

3. Sempre que for previsível a ocorrência de tais situações, o colaborador deve informar o seu superior hierárquico da sua suspeição, com o objetivo de assegurar o desempenho imparcial, objetivo e transparente.

4. Os colaboradores não podem utilizar qualquer informação privilegiada que obtenham em virtude das suas funções.

1. A Empresa Portuária do Soyo –EP, assume práticas que contribuem para o progresso e bem-estar nas comunidades, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos e contribuindo de forma decisiva para a sustentabilidade ambiental, económica e social.

Artigo 27º

(Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável)

Quando confrontados com situações complicadas, em que não sabemos como agir, devemos parar e analisar toda a informação que detemos, e consultar mais referências, de forma a ponderar sobre a melhor decisão a tomar.

Devemos, ainda, responder as seguintes questões:

- As minhas dúvidas são baseadas em factos verificáveis, ou apenas em suposições e rumores?
- Onde, ou de quem, recebi esta informação?
- Sinto que esta informação está correta e expõe a minha empresa a algum risco?
- Se esta informação fosse relacionada pela Comunicação Social, sentir-me-ia constrangido?

A cheira directa representa normalmente um bom ponto de partida no caso de se estar perante um problema ético

CAPÍTULO X

(Preservação do Ambiente)

Artigo 28

(Compromisso Ambiental)

A Empresa Portuária do Soyo – EP, procura, sistematicamente, contribuir, com a sua atuação empresarial, para o desenvolvimento sustentável e para a preservação do meio ambiente, privilegiando entre outros, a aplicação de políticas e técnicas não poluentes, de educação e monitorização ambiental e de racionalidade energética.

CAPÍTULO XI

(Disposições Finais)

Artigo 29º

(Incumprimento e Comunicação)

1. A Empresa Portuária do Soyo –EP, e todos que em seu nome atuem, devem respeitar e cumprir as normas e princípios gerais de conduta que o presente Código enuncia, podendo a sua inobservância, caso constitua infracção legais aplicáveis, estar sujeita a procedimento disciplinar.

2. Deve ser reportado qualquer comportamento que viole os princípios constantes deste Código de Ética e, em geral, qualquer conduta inapropriada que tenha como objectivo, ou consequência, afetar negativamente a dignidade da pessoa humana ou actividade da empresa.

3. Os colaboradores que reportam qualquer comportamento que viole gravemente este Código de Ética não serão, directa ou indirectamente, afetados ou prejudicados nos seus interesses profissionais ou pessoais.

Artigo 30º

(Aprovação e Divulgação)

O Código de Ética aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa Portuguesa do Soyo – EP, entra em vigor com a sua publicação.

OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

JOÃO ZUMBA – PRESIDENTE;

JOAQUIM H. B. M. FERNANDES – ADMINISTRADOR EXECUTIVO;

ANTONIO MPANZU AVELINO – ADMINISTRADOR EXECUTIVO;

FRANCISCO J.A. FERNANDES – ADMINISTRADOR NÃO EXECUTIVO;

FERNANDO C. A. DIAS – ADMINISTRADOR NÃO EXECUTIVO.

2. Deve ser reportado qualquer comportamento que viole os princípios constantes deste Código de Ética e, em geral, qualquer conduta inapropriada que tenha como objectivo, ou consequência, afetar negativamente a dignidade da pessoa humana ou actividade da empresa.

3. Os colaboradores que reportam qualquer comportamento que viole gravemente este Código de Ética não serão, directa ou indirectamente, afetados ou prejudicados nos seus interesses profissionais ou pessoais.

Artigo 30º

(Aprovação e Divulgação)

O Código de Ética aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa Portuária do Soyo – EP, entra em vigor com a sua publicação.

OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

JOÃO ZUMBA – PRESIDENTE;

JOAQUIM H. B. M. FERNANDES – ADMINISTRADOR EXECUTIVO;

ANTONIO MPANZU AVELINO – ADMINISTRADOR EXECUTIVO;

FRANCISCO J.A. FERNANDES – ADMINISTRADOR NÃO EXECUTIVO;

FERNANDO C. A. DIAS – ADMINISTRADOR NÃO EXECUTIVO.